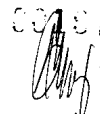


**PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI Nº 2756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.Organiza a estrutura administrativa da  
Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA**

Art.1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ituiutaba é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa.

§ 1º - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e subordinados diretamente ao Presidente da Casa e demais componentes da Mesa.

§ 2º - A estrutura administrativa é constituída de órgãos, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Nível I - Secretaria;
- b) Nível II - Departamento;
- c) Nível III - Divisão.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL****SEÇÃO I  
DA SECRETARIA GERAL**

Art.2º - Compete à Secretaria Geral:

- I - elaborar, sistematizar e registrar os atos da Mesa da Câmara;
- II - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de material e controle de almoxarifado;
- III - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão e treinamento de pessoal;
- IV - coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2756, de 20 de dezembro de 1990.

00190

V - proceder ao tombamento, registro e conservação de documentos;

VI - manter e atualizar a biblioteca;

VII - manter o cadastro das atividades individuais de cada vereador;

VIII - expedir e receber a correspondência;

IX - coordenar a promoção de eventos;

X - promover o bom relacionamento entre o público e o corpo legislativo;

XI - divulgar os atos da Câmara.

Art.3º - A Secretaria Geral compreende as seguintes unidades:

I - Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo;

II - Divisão de Recursos Humanos;

III - Divisão de Comunicação Social.

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art.4º - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Assessorar a Câmara Municipal em assuntos jurídicos;

II - Emitir parecer em assunto pertinente ao pessoal administrativo;

III - Assistir diretamente à Mesa da Câmara em tomadas de decisão no que se refere a observância de norma legal;

IV - Orientar a Mesa da Câmara e o Plenário no cumprimento do Regimento Interno, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

V - Minutar projetos de lei e de Resolução;

VI - Redigir, convenientemente, as indicações, as emendas e projetos, requerimentos dos senhores vereadores.

Art.5º - A Assessoria Jurídica compreende o seu titular que responderá pelas funções definidas nesta lei.

**SEÇÃO III  
DA ASSESSORIA LEGISLATIVA E  
AUDITORIA GERAL**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**Lei nº 2756, de 20 de dezembro de 1990.

0010

Art.6º - Compete à Assessoria Legislativa e Auditoria Geral:

I - promover a programação orçamentária da Câmara Municipal;

II - analisar a programação orçamentária do Município;

III - emitir relatórios mensais sobre o comportamento orçamentário da Câmara e do Poder Executivo;

IV - apresentar a consolidação anual do movimento contábil do Poder Executivo, evidenciando o comportamento da receita e despesa;

V - prestar assistência técnica, contábil e financeira;

VI - executar as atividades contábeis e de tesouraria;

VII - elaborar balancetes mensais e balanço anual do Poder Legislativo;

VIII - assessorar o Poder Legislativo quanto aos projetos de créditos especiais;

IX - assessorar as comissões de orçamento e Tomada de Contas.

Art.7º - A Assessoria Legislativa e Auditoria Geral tem nível hierárquico a nível de Secretaria e compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Auditoria;

II - Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

Art.8º - A Câmara Municipal elaborará o Regimento Interno da Estrutura Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 1990.

Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

sjy/majo